



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS



REGIMENTO INTERNO

1992



~~Estado do Rio Grande do Norte~~
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

700

~~Estado do Rio Grande do Norte~~

~~REGIMENTO INTERNO~~

~~REGIMENTO INTERNO~~

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Riachão do Dantas.

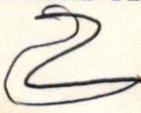
ADALBERTO VILANOVA
Presidente

1992

Elizis



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS



ÍNDICE

TÍTULO I

~~Disposições Preliminares~~

CAPÍTULO I

Das Funções (art. 19)..... 01

CAPÍTULO II

Da Sede (art. 20)..... 01

CAPÍTULO III

Da Instalação da Legislatura (arts. 30 a 40)..... 02

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara

CAPÍTULO I

Da Mesa

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais (art. 50)..... 03

SEÇÃO II

Das Atribuições (art. 60)..... 04

SEÇÃO III

Da Presidência (arts. 70 a 15)..... 05

SEÇÃO IV

Da Secretaria (art. 16)..... 08

CAPÍTULO II

Do Plenário (arts. 17 a 18)..... 08

CAPÍTULO III

Das Comissões (arts. 19 a 48)..... 10

CAPÍTULO IV

Dos Líderes (art. 49)..... 17

TÍTULO III

Dos Vereadores

CAPÍTULO I

Do Exercício do Mandato (arts. 50 a 57)..... 17

CAPÍTULO II

Da Licença (art. 58)..... 19

CAPÍTULO II

Da Vacância (arts. 59 a 63)..... 20



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

CAPÍTULO IV	
Do Decoro Parlamentar(arts. 64 ao 69).....	21
CAPÍTULO V	
Da Remuneração dos Agentes Políticos (arts. 70 ao 75).....	22
TÍTULO IV	
Das Sessões da Câmara	
CAPÍTULO I	
Disposições Gerais (arts. 76 ao 86).....	23
TÍTULO V	
Das Proposições e da sua Tramitação	
CAPÍTULO I	
Das Modalidades de Proposição e de sua Forma (arts. 87 ao 91).....	25
CAPÍTULO II	
Das Proposições em Espécie (arts. 92 ao 102).....	26
CAPÍTULO III	
Da Representação e da Retirada da Proposição (arts. 103 ao 111).....	29
CAPÍTULO IV	
Da Tramitação das Proposições (arts. 112 ao 121).....	31
TÍTULO VI	
Das Discussões e das Deliberações (arts. 122 ao 139).....	33
CAPÍTULO VII	
Das Deliberações (arts. 140 ao 156).....	37
TÍTULO VII	
Da Elaboração Especial e dos Procedimentos de Controle	
CAPÍTULO I	
Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal (arts. 157 ao 158).....	40
CAPÍTULO II	
Dos Projetos do Executivo com Pedido de Urgência (art. 159).....	41
CAPÍTULO II	
Dos Projetos de Código (arts. 160 ao 164).....	41
CAPÍTULO IV	
Da Conversão de Medida Provisória em Lei (art. 165).....	43
CAPÍTULO V	
Do Veto (art. 166).....	43
CAPÍTULO VI	
Do Orçamento (arts. 167 ao 171).....	44



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

CAPÍTULO VI	
Do Orçamento (arts. 167 ao 171).....	44
CAPÍTULO VII	
Do Julgamento das Contas (art. 172).....	45
CAPÍTULO VIII	
Do Processo de Perda de Mandato (arts. 173 ao 175).....	45
CAPÍTULO IX	
Da Convocação dos Secretários Municipais (arts. 176 ao 182).....	46
CAPÍTULO X	
Do Processo Destituitório (art. 183).....	47
CAPÍTULO XI	
Da Representação contra o Prefeito (art. 184).....	48
CAPÍTULO XII	
Da Autorização para o Prefeito ausentar-se do Município (art. 185).....	48
CAPÍTULO XIII	
Da Apreciação das Contas pelos Contribuintes (art. 186).....	49
TÍTULO VIII	
Do Regimento Interno e da Ordem Regimental	
CAPÍTULO I	
Das Questões de Ordem e dos Procedimentos (arts. 187 ao 190).....	50
CAPÍTULO II	
Da Divulgação do Regimento e sua Reforma (arts. 191 ao 193).....	50
CAPÍTULO XIV	
Disposições Gerais e Transitórias (arts. 194 ao 200).....	51



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

01

RESOLUÇÃO Nº 01/91

De 04 de dez. de 1991

13.001-821/0001-91
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE
RIACHÃO DO DANTAS
RUA LEOPOLDO BRACQUE, Nº 78
CENTRO - CEP: 49.320-000
RIACHÃO DO DANTAS - SERGIPE

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
RIACHÃO DO DANTAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte

Resolução:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município, na conformidade do art. 36 da lei Orgânica, exercendo funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo, bem como competência para organizar e dirigir seus serviços internos.

Parágrafo Único - A Competência de que trata o caput deste artigo deverá ser regulamentada por Resolução, no prazo de um ano, observado o disposto na Lei Orgânica e no Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DA SEDE

Art. 2º - A Câmara Municipal de Riachão do Dantas fica localizada na sede do Município.

§ 1º - A Câmara Municipal só poderá se reunir fora das dependências de sua sede, em casos excepcionais e com aprovação prévia de 2/3 dos Vereadores.



§ 2º - Somente por deliberação da Mesa e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

CAPÍTULO III
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 3º - Denomina-se-á legislatura o período de atividades da Câmara, que vai da posse dos Vereadores até o término de seus respectivos mandatos.

§ 1º - Cada legislatura se divide em quatro sessões legislativas.

§ 2º - Entende-se por sessão legislativa o período anual de reunião da Câmara Municipal.

Art. 4º - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 19 de janeiro, às dez horas, a Câmara Municipal se reunirá em sessão de instalação, independente de número, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, para a posse de seus membros e eleição da Mesa, além de receber o compromisso de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º - No horário marcado o Vereador mais idoso assumirá a presidência, convidará um de seus membros para secretário "ad-hoc", abrindo a sessão e declarando instalada a legislatura.

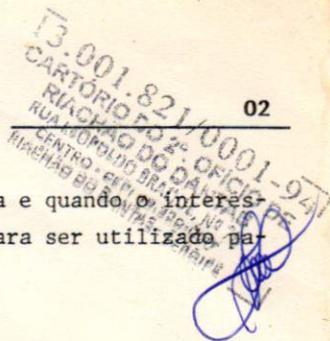
§ 2º - A seguir, o Presidente verificará se os Vereadores apresentaram os respectivos Diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral e entregaram as declarações de bens, após o que fará o juramento:

"Prometo respeitar a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e as Leis, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Vereador que o povo me conferiu, promovendo o bem geral do Município".

§ 3º - O Secretário "ad-hoc", em seguida, pronunciará: "Assim o Prometo", fazendo a chamada dos demais Vereadores.

§ 4º - O Presidente declarará empossados os Vereadores que proferiram o juramento, sendo que os ausentes prestarão compromisso no expediente da primeira sessão.

§ 5º - Ato subsequente, se presentes, serão introduzidos no Plenário, tomando assento à Mesa, o Prefeito e o Vice-Prefeito, ocasião em que apresentarão seus Diplomas e entregarão as declarações de bens, após o que, prestarão o juramento:





"Prometo respeitar a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e as Leis, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Prefeito que o povo me conferiu, promovendo o bem geral do Município".

§ 6º - Após o juramento, o Presidente declarará os mesmos empossados e interromperá a sessão para saída das autoridades.

§ 7º - Reaberta a sessão, o Presidente solicitará do Secretário "ad-hoc", que proceda a verificação de quorum.

§ 8º - Havendo quorum, o Presidente iniciará o processo de escolha dos membros da Mesa com o registro de chapas.

§ 9º - Não havendo maioria, o Presidente convocará nova sessão para o dia imediato, a mesma hora e, assim, sucessivamente, até o comparecimento da maioria absoluta.

§ 10 - Estando registrados os candidatos aos cargos da Mesa, o Presidente convidará os Vereadores à votação secreta.

§ 11 - Encerrada a votação, o Presidente convidará um representante de cada chapa para a apuração que será feita pelo Secretário "ad-hoc".

§ 12 - O Presidente proclamará o resultado e empossará os eleitos.

§ 13 - Empossada a Mesa, o Presidente procederá a eleição dos membros das Comissões Permanentes, observando-se o princípio da proporcionalidade e da representação da minoria em cada Comissão.

§ 14 - Procedida a inscrição dos candidatos, com a ressalva de que os membros da Mesa são impedidos, proceder-se-á a votação secreta, seguida da apuração, do proclamação do resultado e da posse.

§ 15 - Após facultar a palavra, o Presidente declarará encerrada a sessão de instalação da legislatura.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DA MESA
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - A Mesa da Câmara Municipal será composta de um



113.001.821/0001-941
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE
RIACHÃO DO DANTAS
RUA LEOPOLDO BRADUÉ, Nº 100
CENTRO - RIACHÃO DO DANTAS - SERGIPE - 49100-000

Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro-Secretário e um Segundo-Secretário, com mandato de dois anos, sendo proibida a reeleição de qualquer dos seus membros para o mesmo cargo.

§ 1º - A Mesa, reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, em dia e horário prefixados e, extraordinariamente, sempre que convocada pela maioria de seus membros.

§ 2º - Perderá seu lugar na Mesa, pelo voto de 2/3 dos componentes da Câmara, o Membro que for faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas funções.

§ 3º - Os Membros da Mesa não poderão integrar Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito, nem exercer a função de Líder.

§ 4º - As decisões da Mesa serão tomadas no mínimo por dois Membros e lavrada em livro de ata próprio,

§ 5º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á sempre no primeiro dia da sessão legislativa do ano subsequente ao da expiração do mandato da Mesa.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, sendo de sua competência:

I - dirigir todos os serviços da Casa durante as sessões legislativas e nos seus recessos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - promulgar as emendas à lei Orgânica do Município;

III - propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou Comissão;

IV - dar parecer sobre a elaboração do Regimento Interno da Câmara e suas modificações;

V - adotar providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

VI - promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias, de sua alçada ou que insiram na competência legislativa da Câmara, relativas aos arts. 102, I, q e 103, § 2º da Constituição Federal;



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

05

113-001.827/0001-5
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
RIACHÃO DO DANTAS - SERGIPE
1994

VII - apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação a Secretários Municipais;

VIII - declarar a perda de mandato de Vereadores na forma deste Regimento e aplicar outras penalidades, observada a Lei Orgânica;

IX - deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara;

X - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XI - determinar no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;

XII - propor as resoluções concessivas de licenças e afastamento ao Prefeito e aos Vereadores;

XIII - propor as resoluções que fixem a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito e a verba de representação do Prefeito e do Presidente da Câmara, observado o disposto nas Constituições da União e do Estado e na Lei Orgânica;

XIV - assinar, por todos os membros, as resoluções e decretos legislativos, além de autografar os projetos de lei aprovados para remessa do Executivo.

SEÇÃO III
DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º - O Presidente é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a em conformidade com as atribuições que lhe são conferidas por este Regimento.

Art. 8º - São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - quanto às sessões:

- a) - convocá-las e presidí-las;
- b) - manter a ordem;
- c) - conceder a palavra a Vereadores;
- d) - advertir o orador ou o parteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
- e) - convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

06

113.001.821/0001-94
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
RIACHÃO DO DANTAS - SERGIPE
RUA ... Nº ...
FONE: ...

- f) - suspender ou levantar a sessão quando ~~necessar~~
rio;
- g) - interromper o orador que se desviar da questão,
e em caso de insistência retirar-lhe a palavra;
- h) - decidir as questões de ordem e as reclamações;
- i) - anunciar a Ordem do Dia e o número de Vereado-
res presentes em Plenário;
- j) - submeter a discussão e votação matéria a isso
destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto de votação
e em seguida anunciar o resultado;
- l) - designar a Ordem do Dia;
- m) - votar em escrutínio Secreto;
- n) - desempatar as votações em caso de empate, quer
as abertas, quer as secretas;
- o) - aplicar censura verbal a Vereador;
- II - quanto às proposições:
- a) - proceder à distribuição junto às Comissões;
- b) - deferir a retirada de proposição da ordem do
Dia;
- c) - despachar requerimentos;
- d) - determinar o seu arquivamento ou desarquivamen-
to, nos termos regimentais;
- e) - devolver ao autor a proposição que não está de-
vidamente formalizada ou em desacordo com a legislação;
- III - quanto às Comissões:
- a) - designar seus membros titulares e suplentes me-
diante comunicação dos Líderes, ou independentemente desta, se expirado o pra-
zo fixado neste Regimento.
- b) - declarar a perda de lugar, por motivo de falta;
- c) - assegurar os meios e condições necessários ao
pleno funcionamento de parecer e nomear relator em Plenário;
- d) - convidar o relator, ou outro membro da Comis-
são para esclarecimento de parecer;
- e) - convocar as Comissões Permanentes para a elei-
ção dos respectivos presidentes e Vice-presidentes.
- IV - quanto à Mesa:
- a) - presidir suas reuniões;



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

b) - tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;

c) - distribuir a matéria que dependa de parecer;

d) - executar as suas decisões, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro;

V - quanto à sua competência geral:

a) - substituir ao prefeito Municipal;

b) - conceder licença a Vereador;

c) - declarar a vacância do mandato dos casos de falecimento ou renúncia de Vereador;

d) - zelar pelo decoro e prestígio da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros;

e) - promulgar as resoluções e decretos legislativos e assinar os atos da Mesa;

f) - interpretar e fazer cumprir o regimento Interno;

g) - representar a Câmara em Juízo, inclusive apresentando informações em Mandato de Segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;

h) - empossar os Vereadores retardatários e suplentes;

i) - convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito, ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;

j) - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o executivo;

Art. 9º - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 10 - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 11 - O Presidente poderá em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicações de interesse da Câmara ou do Município.

Art. 12 - O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria.

Art. 13 - O Vice-Presidente substitue ao Presidente e será



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

13.001.821/0001
CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO
RIACHÃO DO DANTAS
R. POLOSO SRAQUE, 100
RIACHÃO DO DANTAS - SERGIPE
09

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

Art. 18 - São atribuições do Plenário, entre outras as seguintes:

I - elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;

II - discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

III - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV - autorizar, sob forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) - abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b) - operações de créditos;

c) - aquisição onerosa de bens imóveis;

d) - alienação e oneração de bens imóveis municipais;

e) - concessão e permissão de serviço público;

f) - concessão de direito real de uso de bens municipais;

g) - participação em consórcios municipais;

h) - alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos;

V - expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) - perda de mandato de vereador;

b) - aprovação ou rejeição das contas do Município;

c) - concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos;

d) - consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a dez dias;

e) - atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;

f) - fixação ou atualização da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;

g) - delegação ao Prefeito para elaboração legislativa.



3.001.821/0001-9
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
RIACHÃO DO DANTAS
RUA LEOPOLDO BRAGA, Nº 10
CENTRO - CEP: 49.120-000
RIACHÃO DO DANTAS - SERGIPE

Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

VI - expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, particularmente quanto aos seguintes:

- a) - alteração do regimento Interno;
- b) - destituição de membro da Mesa;
- c) - concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;
- d) - julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica ou neste Regimento;
- e) - constituição de Comissão Especiais;
- f) - fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores;

VII - processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;

VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça;

IX - convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público;

X - eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros da forma e nos casos previstos neste Regimento;

XI - dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos;

XII - dispor sobre a convocação de líderes comunitários, presidentes de associações e entidades civis organizadas, para exporem assuntos, apresentarem propostas de interesse comunitário, durante o Grande Expediente das Sessões Ordinárias.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES

Art. 19 - As Comissões são órgãos técnicos compostos de três Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir Parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Art. 20 - As Comissões da Câmara são Permanente e Especiais.



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

13.001.821/001/04
CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO DE
RIACHÃO DO DANTAS
RUA EGIPOLDO MARQUES, 178
CENTRO - CEP: 46300-000
RIACHÃO DO DANTAS - SERGIPE

Art. 21 - As Comissões Permanentes incumbem estudar as proposições, e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes são as seguintes:

- I - de legislação, justiça e redação final;
- II - de finanças e orçamento;
- III - de educação, saúde, obras e serviços públicos.

Art. 22 - Às Comissões Permanentes, em razão de sua competência, cabe:

I - discutir e votar as proposições que lhes foram distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;

II - discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do Plenário, excetuados os projetos:

- a) - de lei complementar;
- b) - de código;
- c) - de iniciativa popular;
- d) - de comissão;
- e) - relativos à matéria que não possa ser objeto de delegação, consoante o § 1º do art. 68 da Constituição Federal;
- f) - que tenham recebido pareceres divergentes;
- g) - em regime de urgência especial e simples;

III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

IV - convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VI - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VII - apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

Art. 23 - As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de assuntos de especial interesse do legislativo terão suas finalidades especificadas nas resoluções que as constituírem, as quais indicarão também os prazos para apresentarem os relatórios de seus trabalhos.



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

13.001.821/0001 9
CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO DE
RIACHÃO DO DANTAS
RUA LEOPOLDO BRAGUE, Nº 10
RIACHÃO DO DANTAS - CEP: 49.320-000

12

V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VI - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VII - apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

Art. 23 - As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do legislativo terão suas finalidades especificadas nas resoluções que as constituírem, as quais indicarão também os prazos para apresentarem os relatórios de seus trabalhos.

Art. 24 - A Câmara poderá constituir Comissão Especial de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do executivo e da própria Câmara.

Art. 25 - As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas na Câmara mediante requerimento de 1/3 de seus membros, para apuração de fato de terminado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 26 - A Câmara constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de Vereador, observado o disposto na Lei Orgânica.

Art. 27 - As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

Art. 28 - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento é obrigatório a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitarem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado,


Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

13.001.821/000
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
RIACHÃO DO DANTAS
RUA LEOPOLDO BRAGA, 111
CENTRO - CEP: 49.100-00
RIACHÃO DO DANTAS - SERGIPE

prosseguirá aquele sua tramitação.

§ 3º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, observando sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I - organização administrativa da Prefeitura;
- II - aquisição e alienação de bens imóveis;
- III - participação em consórcios;
- IV - concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;
- V - alteração e denominação de prédios, vias e logradouros.

Art. 29 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

- I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e propostas orçamentárias;
- II - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de crédito, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;
- III - proposições que fixem ou aumentem a remuneração dos servidores e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação.

Art. 30 - Compete à Comissão de educação, Saúde, Obras e Serviços Públicos manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, saúde, saneamento, assistência, previdência social, obras, empreendimentos e execução de serviços públicos.

Art. 31 - Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão de instalação da legislatura, por um período de dois anos.

§ 1º - Far-se-á a votação separada para cada Comissão, não podendo ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício, nem o suplente deste.

§ 2º - Após a primeira sessão ordinária, as Comissões reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes.

§ 3º - A eleição para renovação dos membros das Comissões Permanentes far-se-á na primeira reunião da terceira sessão legislativa, ocasião em que tomarão posse.



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

13.001.821/0001-94
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE
RIACHÃO DO DANTAS
RUA CARLOS BRAGUE, Nº 78
RIBEIRÃO BRANCO - CEP: 49.000-000
RIACHÃO DO DANTAS - SERGIPE

14

Art. 32 - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a três reuniões consecutivas ordinárias ou cinco intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Art. 33 - As vagas nas Comissões por denúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato, serão supridas por qualquer Vereador por livre designação do Presidente da Câmara.

Art. 34 - As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, nos mesmos dias em que a Câmara realiza sessões ordinárias, em horários que não impeçam as presenças dos seus membros em Plenário.

§ 1º - As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pela respectiva Presidência ou por requerimento da maioria de seus membros, no curso da reunião ordinária da Comissão.

§ 2º - As Comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado à ordem do dia da Câmara, quando então a sessão plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

§ 3º - As reuniões das Comissões durarão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva, a juízo da Presidência.

Art. 35 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I - convocar as reuniões;
- II - receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;
- III - fazer observar os prazos;
- IV - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- V - conceder visto de matéria, por três dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VI - avocar o expediente, para emissão de parecer em quarenta e oito horas, quando não tenha feito o relator dentro do prazo;

VII - submeter à votação as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado;

VIII - resolver as questões de ordem.

Parágrafo Único - Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer dos seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de três dias, salvo se tratar de parecer.



13.001.821/0001-021
CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO DE
RIACHÃO DO DANTAS
CONTROLE EXTERNO Nº 00-00
RIACHÃO DO DANTAS - SERGIPE

Art. 36 - Nenhum Vereador poderá presidir reunião da Comissão, quando se debater ou votar matéria da qual seja autor ou relator, bem assim o autor de proposição ser designado relator.

Art. 37 - Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á relator em quarenta e oito horas, se não se reservar a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em sete dias.

Art. 38 - É de dez dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º - O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, do processo de prestação de contas do Município e triplicado quando se tratar de projeto de codificação.

§ 2º - O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 39 - As Comissões Permanentes deliberarão por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, a porá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "**pelas conclusões**" seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "**de acordo, com restrições**".

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emenda à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Art. 40 - Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre o veto, produzirá com o parecer, projeto de



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

13.001.821/0001/941
CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO DE
RIACHÃO DO DANTAS
RUA LEOPOLDO BRAGUE, Nº 16
RIACHÃO DO DANTAS - SERGIPE

16

Decreto Legislativo, propondo a rejeição ou aceitação do mesmo.

Art. 41 - Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo Único - No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.

Art. 42 - Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão à qual a proposição não tenha sido encaminhada, devendo fundamentar o requerimento.

Art. 43 . Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposições em regime de urgência especial.

Parágrafo Único - Quando for recusada a dispensa de parecer o Presidente em seguida sorteará relator para proferi-lo oralmente perante o Plenário antes de iniciar-se a votação da matéria.

Art. 44 - As Comissões Permanentes, às quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação e sempre quando o decidam os respectivos membros, por maioria, ficando a Presidência com a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 45 - Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem incluídas na ordem do dia.

Art. 46 - Os trabalhos das Comissões Permanentes serão registrados em atas próprias, obedecendo ao seguinte roteiro:

I - data, hora e local de reunião;

II - nomes dos membros presentes e dos ausentes;

III - resumo do expediente;

IV - relação das matérias atribuídas;

V - registro das proposições apreciadas e das respectivas conclusões.

Art. 47 - Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria de seus membros, ou com qualquer número, se não houver matéria para deliberar, e obedecendo à seguinte ordem:



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

13.001.821/0001-04
CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO
RIACHÃO DO DANTAS - SERGIPE
ALCEOLDO BRAGUE, Nº 79
CENTRO - CEP: 48.320-000
RIACHÃO DO DANTAS - SERGIPE

- I - discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II - expediente;
- III - ordem do dia;

§ 1º - O expediente será reservado para as comunicações e solicitações;

§ 2º - A ordem do dia será destinada para conhecimento, exame ou instrução da matéria de natureza legislativa, além de discussão e votação de requerimentos, relatórios, proposições e pareceres sujeitos à apreciação do Plenário da Câmara.

Art. 48 - Qualquer Vereador não integrante de uma das Comissões Permanentes poderá participar da reunião, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV
DOS LÍDERES

Art. 49 - Os partidos com representação na Câmara escolherão pela maioria de seus membros, os seus líderes respectivos.

§ 1º - A indicação dos líderes dar-se-á, de ordinário, no início da legislatura e no início do terceiro ano legislativo, e extraordinariamente, sempre que assim o decidir a maioria da representação partidária.

§ 2º - O líder do Prefeito será indicado por officio do Chefe do Executivo, na forma do parágrafo anterior.

TÍTULO III
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 50 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo Municipal para uma legislatura de quatro anos, eleitos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 51 - É assegurado ao Vereador:

- I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente.



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

3.001.821/000-04
CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO
RIACHÃO DO DANTAS
RUA LEOPOLDO BRAGUE Nº 7
CEP: 49.320-000
RIACHÃO DO DANTAS - SERGIPE

18

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 52 - São deveres do Vereador, entre outros:

I - quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;

II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo se por motivo justificado;

V - comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;

VI - manter o decoro parlamentar;

VII - não residir fora do Município;

VIII - conhecer e observar os dispositivos constantes da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

Art. 53 - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I - advertência em Plenário;

II - cassação da Palavra;

III - determinação para retirar-se do Plenário;

IV - suspensão da sessão, para entendimentos;

V - proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

3106-8673
13.001.821/0001-94
CARTÓRIO DO OFÍCIO DE
RIACHÃO DO DANTAS
19
CENTRO - TEL: 49.340.0007
HOSPIÇÃO DA S. MARIA - SERGIPE

Art. 54 - O Vereador que se afastar do exercício do mandato, para ser investido nos cargos permitidos deverá fazer a comunicação escrita à Casa, bem como reassumir o lugar tão logo deixe o cargo.

Art. 55 - Os Vereadores serão invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 56 - Os Vereadores estão sujeitos aos impedimentos previstos nos incisos I e II do art. 39 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 57 - O Vereador que se desvincular de sua bancada perde, para efeitos regimentais, o direito a cargos ou funções que ocupar em razão dela, exceto em relação aos cargos da Mesa.

**CAPÍTULO II
DA LICENÇA**

Art. 58 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

I - por moléstia devidamente comprovada;

II - para tratar de interesses particulares, por prazo nunca inferior a cento e vinte dias por sessão legislativa;

§ 1º - A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitada pelo quorum de 2/3 dos vereadores presentes, na hipótese do inciso II.

§ 2º - Na hipótese do inciso I a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§ 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança.

§ 4º - o afastamento para o desempenho de missão temporária de interesse do Município não será considerado como licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

CAPÍTULO III
DA VACÂNCIA

Art. 59 - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.

§ 1º - A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º - A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos no art. 40 da lei Orgânica Municipal e na legislação vigente.

Art. 60 - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da ata, enquanto a perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto Legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 61 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir do seu conhecimento pelo Plenário.

Art. 62 - A representação nos casos dos incisos I e II do art. 40 da Lei Orgânica Municipal, será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observadas as seguintes normas:

I - recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da representação ao Vereador, que terá o prazo de cinco sessões para apresentar defesa escrita e indicar provas;

II - se a defesa não for apresentada, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la no mesmo prazo;

III - apresentada a defesa, a Comissão procederá as diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de cinco dias, concluindo pela procedência da representação ou pelo arquivamento desta; procedente a representação, a Comissão oferecerá também o projeto de decreto Legislativo no sentido da perda do mandato;

IV - o parecer da Comissão, uma vez lido no expediente, será incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte.

Art. 63 - O Presidente da Câmara, nos casos de extinção do mandato, ocorrido e comprovado o fato extintivo, o declarará na primeira sessão e convocará de imediato o respectivo suplente, enquanto, nos casos de



Estado de Sergipe

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

13.001.821/0001-9
CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO
RIACHÃO DO DANTAS
RUA LEOPOLDO BRAGUE, Nº 77
Cidade de Riachão do Dantas - Sergipe

21

perda de mandato, a convocação se dará na primeira sessão após a publicação do competente Decreto Legislativo.

§ 1º - O Suplente convocado tomará posse dentro do prazo previsto para Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo por motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Em caso de vaga, na havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

CAPÍTULO IV DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 64 - O Vereador que descumprir os deveres a seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento:

I - censura;

II - perda temporária do exercício do mandato, não excedente de trinta dias;

III - perda do mandato.

§ 1º - Considera-se atentatório do decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes;

§ 2º - É incompatível como decoro parlamentar:

I - o abuso de prerrogativas constitucionais asseguradas a membros da Câmara Municipal;

II - a percepção de vantagens indevidas;

III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 65 - A censura será aplicada verbalmente pelo Presidente, nos casos de inobservância dos deveres inerentes ao mandato, de prática de atos que infrinjam as regras de boa conduta e de perturbação da ordem nas sessões.

Art. 66 - A censura será por escrito e imposta pela Mesa, quando o Vereador usar, em discursos ou proposições, de expressões atentatórias do decoro parlamentar; praticar ofensas físicas e morais no Edifício da Câmara ou desacatar, por atos e palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.



Art. 67 - Considera-se incurso na sanção de perda temporária do mandato, por falta de decore parlamentar, o Vereador que tiver sofrido a pena de censura; que praticar transgressão grave ou reiterada do Regimento Interno; revelar conteúdo de debates ou deliberações declaradas secretas; revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido o conhecimento na forma regimental.

Art. 68 - A perda de mandato aplicar-se-á quando o Vereador utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa; proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decore na sua conduta pública; além dos casos já previstos.

Art. 69 - Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, pode pedir ao Presidente da Câmara ou da Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 70 - As remunerações do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixadas pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação, devendo ser atualizadas pelo índice de inflação, com a periodicidade estabelecida no Decreto Legislativo e na Resolução fixadores.

§ 1º - A remuneração do Prefeito será composta de subsídios e verba de representação.

§ 2º - A verba de representação do Prefeito Municipal não poderá exceder a 2/3 de seus subsídios.

§ 3º - A verba de representação do Vice-Prefeito não poderá exceder à metade da que for fixada para o Prefeito Municipal.

Art. 71 - A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e em parte variável, vedados acréscimos a qualquer título.

§ 1º - A verba de representação do Presidente da Câmara, que integra a remuneração, não poderá exceder a 2/3 da que for fixada para o Prefeito Municipal.



13.001.821/0001-97
CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO
RIACHÃO DO DANTAS
RUA LEOPOLDO BRACULI Nº 74
CENTRO - CEP 49.000-000
23

Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

§ 2º - É vedado a qualquer outro Vereador perceber verba de representação.

§ 3º - No recesso, a remuneração dos Vereadores será integral.

Art. 72 - A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido como remuneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 73 - Poderá ser prevista remuneração para sessões extraordinárias, desde que observado o limite fixado no artigo anterior.

Art. 74 - A não fixação das remunerações do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores até a data prevista na Lei Orgânica Municipal implicará na suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores pelo tempo restante do mandato.

Parágrafo Único - No caso da não fixação prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Art. 75 - Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com a locomoção, alojamento e alimentação, exigida, sempre que possível, a sua comprovação, na forma da lei.

TÍTULO IV
DAS SESSÕES DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76 - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso do Público em geral, desde que não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário.

Parágrafo Único - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 77 - As sessões ordinárias serão realizadas às quartas e sextas-feiras, com duração de três horas, iniciando-se às quatorze horas e encerrando-se às dezesseis horas, compreendendo:

I - Pequeno Expediente com duração de quinze minutos, destinado a leitura do expediente, as comunicações da Mesa, inclusive apresentação da pauta e discussão da ata da sessão anterior.

II - Grande Expediente com duração de sessenta minutos, destinado as comunicações dos Vereadores e ao debate em torno de assuntos de relevância Municipal.

III - Ordem do Dia, com duração de cento e cinco minutos, para apreciação da pauta do dia.

parágrafo Único - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal do Vereador, por tempo nunca superior a uma hora, para continuar a discussão e votação de matéria constante da Ordem do Dia ou audiência de autoidade convocada na forma prevista na Lei Orgânica e neste Regimento.

Art. 78 - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

§ 1º - A convocação se fará na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, mediante comunicação escrita aos Vereadores, com antecedência de vinte e quatro horas.

§ 2º - A convocação poderá ser feita também em sessão, caso em que somente os ausentes serão notificados por escrito.

Art. 79 - A sessão extraordinária, compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se limitará à matéria objeto da convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o mesmo procedimento.

Art. 80 - Aplicar-se-ão, às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

Art. 81 - As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

§ 1º - As sessões serão convocadas pelo Presidente da Câmara por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§ 2º - Nessas sessões não haverá expediente, nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura da ata e verificação de presenças.

§ 3º - Não haverá tempo predeterminado para a duração.

Art. 82 - A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos que envolvam apuração de falta de decore parlamentar.

Art. 83 - A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária, quando regular-



mente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apretiar matéria de interesse público relevante e urgente, obedecido o prazo previsto no § 1º do art. 78 deste Regimento.

~~Art. 84~~ - A Câmara só poderá se reunir quando tiver comparecido, à sessão, pelo menos um terço dos Vereadores que a compõem.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo, não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

~~Art. 85~~ - Não se verificando o quorum mínimo de presença, o Presidente aguardará, durante meia hora, que ele se complete, sendo o tempo deduzido do Grande Expediente, após que, persistindo a falta de número a sessão será encerrada, determinando a atribuição de falta aos ausentes para efeitos legais, lavrando-se ata resumida.

Art. 86 - De cada sessão lavrar-se-á ata com a sinopse dos trabalhos, cuja redação obedecerá a padrão uniforme adotado pela Mesa.

§ 1º - Da ata constará a lista nominal de presença e de ausência às sessões.

§ 2º - A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, vinte e quatro horas antes da sessão seguinte;

§ 3º - A ata da sessão anterior será colocada em discussão na sessão seguinte, e não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 4º - Levantada a impugnação dos termos da ata, o Plenário deliberará a respeito, e no caso de confirmar a impugnação será lavrada nova ata.

§ 5º - Não poderá impugnar ata o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

TÍTULO V
DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO
CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 87 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 88 - São modalidades de proposição:



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

13.001.821/000
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
RIACHÃO DO DANTAS
LEOPOLDO SRAC
CENTRO - CEP: 49.520-000
RIACHÃO DO DANTAS - SERGIPE

26

- I - Os projetos de Lei;
- II - as medidas provisórias
- III - os projetos de decreto legislativo;
- IV - os projetos de resolução;
- V - os projetos substitutivos;
- VI - as emendas e subemendas;
- VII - os pareceres das Comissões Permanentes;
- VIII - os relatórios das Comissões Especiais;
- IX - as indicações;
- X - os requerimentos;
- XI - os recursos;
- XII - as representações.

Art. 89 - As representações deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 90 - As proposições consistentes em projetos de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articularmente, acompanhadas de justificacão por escrito.

Art. 91 - Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado na emenda, ou dele decorrente.

CAPÍTULO II
DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 92 - Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que também tenham efeito externo, como as arroladas no inciso V do art. 18 deste Regimento.

93 **Art. 94** - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinacão legal.

94 **Art. 95** - substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou dedecreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.



13.001.821/000109
 CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO
 RIACHÃO DO DANTAS
 CENTRO - CEP: 49.300-000
 RIACHÃO DO DANTAS - SERGIPE

95 **Art. 96** - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 3º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 4º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.

§ 5º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 6º - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

96 **Art. 97** - Parecer é o pronunciamento por escrito da Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regiamentealmente distribuída.

§ 1º - O parecer será individual e verbal somente na hipótese do § único do art. 43.

§ 2º - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitarem a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos de processo de perda de mandato, de recursos contra atos do Presidente e de veto.

97 **Art. 98** - Relatório da Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único - Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

98 **Art. 99** - Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

99 **Art. 100** - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou Comissão, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio sobre assunto do expediente ou ordem do dia ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou desistência dela;
- II - a permissão para falar sentado;



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

III - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário,

IV - a observância de dispositivo regimental;

V - a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI - a requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

VII - a justificativa de voto e sua transcrição na ata;

VIII - a retificação de ata;

IX - a verificação de quorum.

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de sessão;

II - dispensa de leitura da matéria constante na ordem do dia;

III - destaque de matéria para votação;

IV - votação;

V - encerramento de discussão;

VI - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

VII - voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I - renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;

II - licença de Vereador;

III - audiência de Comissão Permanente;

IV - juntada de documentos ao processo ou seu destranhamento;

V - inserção de documento em ata;

VI - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;

VII - inclusão de proposição em regime de urgência;

VIII - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

IX - anexação de proposição com objeto idêntico;

X - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas e particulares;



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

13.001.821/0001-5
CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO
RIACHÃO DO DANTAS
CENTRO - CEP: 49.320-000
RIACHÃO DO DANTAS - SERGIPE

29

- XI - Constituição de Comissões Especiais;
- XII - convocação de Secretários Municipais ou de ocupantes de cargos comissionados para prestarem esclarecimentos em Plenário;
- XIII - solicitação de sessão extraordinária e de sessão secreta;
- XIV - não realização de sessão em determinado dia;
- XV - prorrogação de prazo para apresentação de Parecer por qualquer Comissão;
- XVI - votação por determinado processo;
- XVII - votação de proposição, artigo por artigo, ou de emendas uma a uma;
- XVIII - dispensa de publicação para votação de redação final;

100 **Art. 101** - Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previsto neste Regimento Interno.

101 **Art. 102** - Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membro de Comissão Permanente, ou a destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único - Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou o Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

CAPÍTULO III

DA REPRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

102 **Art. 103** - Exceto nos casos dos incisos V, VI e VII do art. 88 e nos projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara e encaminhadas ao Presidente.

103 **Art. 104** - Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

104 **Art. 105** - As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até quarenta e oito horas antes da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser



que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se se tratar de regime de urgência, ou quando estejam elas assinadas pela maioria dos Vereadores.

§ 1º - As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de dez dias a partir da inserção da matéria no expediente.

§ 2º - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de vinte dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

105 Art. 106 - As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério do seu autor, de rol de testemunhas.

106 Art. 107 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitado na mesma sessão legislativa, salvo se tiver subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

IV - que seja formalmente inadequada, por não serem observados os requisitos dos arts. 89, 90 e 91.

V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

parágrafo Único - Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de dez dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

107 Art. 108 - O autor do Projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso pelo autor do projeto ou de emenda, conforme o caso.



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

13.001.821/0001-04
CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO DE
RIACHÃO DO DANTAS
RUA LEOPOLDO BRADUCCI, 31
CENTRO - CEP. 49.320-000
RIACHÃO DO DANTAS - SERGIPE

108 **Art. 109** - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário ou com a anuência deste, em caso contrário.

§ 1º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

109 **Art. 110** - No início de cada legislatura, a mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

Parágrafo Único - O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

110 **Art. 111** - Os requerimentos a que se refere o § 1º do art. 100 serão indeferidos quando, impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

CAPÍTULO IV
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

111 **Art. 112** - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de três dias, observado o disposto neste capítulo.

112 **Art. 113** - Quando a proposição consistir em projeto de lei, medida provisória, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhado pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

§ 1º - No caso do § 1º do art. 105, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas ali previsto.

§ 2º - No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

§ 3º - Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assunto de sua competência dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste regimento.

113 **Art. 114** - As emendas a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 105



serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária, as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes então, o processo.

114 **Art. 115** - Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será imediatamente encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual trabalhará em conjunto.

115 **Art. 116** - Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

116 **Art. 117** - As indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, a quem de direito.

117 **Art. 118** - Os requerimentos a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 100 serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão ou na ordem do dia.

1 **§ 1º** - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do art. 100, com exceção daqueles dos incisos III e VII e, se o fizer, ficará rémetida ao expediente e à ordem do dia da sessão seguinte.

§ 2º - Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

118 **Art. 119** - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara, serão interpostos dentro do prazo de cinco dias, contados da data da ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.

119 **Art. 120** - A concessão de urgência especial dependerá de assentamento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.

§ 1º - O Plenário somente concederá urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

13.001.821/0001-5
CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO
RIACHÃO DO DANTAS
CENTRO - CEP: 42.000-000
RIACHÃO DO DANTAS - SERGIPE

33

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões, competentes em conjunto, imediatamente, após que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

100 Art. 121 - O Regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - a proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o legislativo para apreciá-la;

II - os projetos de lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das três últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III - O veto, quando escoadas 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação.

IV - a medida provisória, quando escoadas 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação.

TÍTULO VI
DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO VI
DAS DISCUSSÕES

021 Art. 122 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Não estão sujeitos à discussão:

I - as indicações, salvo quando o Presidente entender que na deve encaminhá-la a quem de direito;

II - os requerimentos a que se refere o § 2º do arto.100;



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

13.001.821/0001-16
CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO
RIACHÃO DO DANTAS
SUA LEI Nº 78
DE 1978
RIACHÃO DO DANTAS - SERGIPE

34

III - os requerimentos a que se referem os incisos I a V do § 3º do art. 100.

§ 2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, exigindo-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do legislativo;

II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV - de requerimento repetitivo.

122 Art. 123 - A proposição com todos os pareceres favoráveis poderá ter a discussão dispensada por deliberação do Plenário, mediante requerimento do líder.

Parágrafo Único - A dispensa da discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a matéria e não prejudicada a apresentação de emendas.

123 Art. 124 - Terão uma única discussão as seguintes matérias:
I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II - as que se encontrem em regime de urgência simples;

III - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

IV - a medida provisória;

V - o veto;

VII - os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;

VIII - os requerimentos sujeitos a debates.

124 Art. 125 - Terão duas discussões todas as matérias não incluídas no artigo anterior.

125 Art. 126 - Na primeira discussão debater-se-á separadamente, artigo por artigo do projeto, enquanto na segunda discussão, debater-se-á o projeto em bloco.

§ 1º - Por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, a primeira discussão poderá consistir da apreciação global do Projeto.



§ 2º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão, o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque pelo Plenário.

§ 3º - Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

126 Art. 127 - Na discussão única e na primeira discussão serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

127 Art. 128 - Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

128 Art. 129 - Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

129 Art. 130 - O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiamento será por tempo determinado.

§ 2º - Não se concederá adiamento de matéria, que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 3º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de três dias para cada um deles.

130 Art. 131 - Nenhuma matéria, excetuando-se os projetos de código, ficará inscrita na Ordem do Dia para discussão por mais de quatro sessões, em turno único ou primeiro turno, e por duas sessões, em segundo turno.

131 Art. 132 - O encerramento da discussão de qualquer proposição poderá se dar pela ausência de oradores, pelo decurso de prazo regimental ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

132 Art. 133 - Os Vereadores que desejarem discutir proposição incluída na Ordem do Dia devem inscrever-se previamente, antes do início da discussão.

133 Art. 134 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender as determinações regimentais.

Art. 135 - O Vereador somente usará da palavra:

134



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

I - no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III - para apartear, na forma regimental;

IV - para explicação pessoal;

V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

135 **Art. 136** - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concede-la-á na seguinte ordem:

I - ao autor da proposição em debate;

II - ao relator do parecer em apreciação;

III - alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

136 **Art. 137** - Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de três minutos;

II - não será permitido apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III - não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto.

137 **Art. 138** - Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I - três minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar por ordem, apartear e justificar requerimento de urgência simples;

II - cinco minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda, e proferir explicação pessoal; discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;



III - dez minutos para discutir projetos de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação de Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou legalidade do projeto;

IV - vinte minutos para falar no Grande Expediente e para discutir projetos de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de Membro da Mesa.

Parágrafo Único - Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

138 **Art. 139** - A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO VII DAS DELIBERAÇÕES

139 **Art. 140** - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo Único - Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

140 **Art. 141** - A deliberação se realiza através de votação.

Parágrafo Único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente, declarar encerrada a discussão.

141 **Art. 142** - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo Único - nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

142 **Art. 143** - Os processos de votação são dois: simbólico e nominal.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratarem de votação através de cédulas em que



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

13.001.821/0001-94
CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO
RIACHÃO DO DANTAS
RUA LEOPOLDO BRAGUE, Nº 75
CENTRO - CEP: 49.820-000
RIACHÃO DO DANTAS - SERGIPE

essa manifestação não será extensiva.

143 Art. 144 - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador, poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferir-la.

§ 2º - Não se admitirá segunda verificação de resultado de votação.

§ 3º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem de votos.

144 Art. 145 - A votação será nominal nos seguintes casos:

I - eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa;
II - eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;

III - julgamento das contas do Município;

IV - perda de mandato de Vereador;

V - apreciação de veto e de medida provisória;

VI - requerimento de urgência especial;

VII - criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara;

145 Art. 146 - Uma vez iniciada a votação, somente será interrompida se for verificada a falta de um número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

146 Art. 147 - Antes de iniciada a votação, será assegurada a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus có-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo Único - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, do julgamento das contas do Município, de processo cassatório ou de requerimento.

147 Art. 148 - Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-se em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

13.001.821/0001-94
CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO
RIACHÃO DO DANTAS
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS - Nº 78
CARTÓRIO - ESTADO DE SERGIPE
Município de Riachão do Dantas - Sergipe

39

Parágrafo Único - Não haverá destaque quando se tratar de proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de medida provisória, de veto, do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

148 **Art. 149** - Terão preferência para votação as emendas suppressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

149 **Art. 150** - Sempre que o Parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

150 **Art. 151** - O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único - A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

151 **Art. 152** - Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

152 **Art. 153** - Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

153 **Art. 154** - Concluída a votação do projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernacular.

Parágrafo Único - Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decreto legislativo e de resolução.

154 **Art. 155** - A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o Plenário a dispensar a requerimento de Vereador.



113.001.821/0001
 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 Nº 1947
 40
 RUA LUÍS DE BRAGA, Nº 18
 CENTRO - CIP: 48.320-000
 RIACHÃO DO DANTAS - SERGIPE

§ 1º - Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade de lingüística.

§ 2º - Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão, para nova redação final.

§ 3º - Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a elaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Edilidade.

155 Art. 156 - Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este será encaminhado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único - Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

TÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I

DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

156 → Art. 157 - A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica do Município se apresentada pelo Prefeito, por um terço dos Vereadores ou através da população.

152 → Art. 158 - A proposta após lida no Expediente será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que se pronunciará sobre sua admissibilidade no prazo de quinze dias.

→ § 1º - Lido no Expediente o parecer, se não admitida a proposta poderá ser requerido por um terço dos Vereadores sua apreciação preliminar pelo Plenário.

→ § 2º - Admitida a proposta, o Presidente designará Comissão Especial para o exame de mérito da proposição, a qual terá prazo de trinta dias, a partir de sua constituição, para proferir parecer.

§ 3º - Somente perante a Comissão poderão ser apresentadas emendas, se subscritas por um dos Vereadores.

§ 4º - O Relator ou a Comissão, em seu parecer só poderá oferecer emenda ou substitutivo à proposta se com o mesmo quorum do parágrafo anterior.



13.001.821/0001-94
CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO DE
RIACHÃO DO DANTAS
RUA LEOPOLDO BRAGUE, Nº 11
CENTRO - CEP: 49.100-000
RIACHÃO DO DANTAS - SERGIPE

§ 5º - Após a leitura do parecer no Expediente, a proposta será incluída na Ordem do Dia da sessão subsequente.

§ 6º - A proposta será submetida a dois turnos de discussão e votação, com interstício de dez dias.

§ 7º - Será aprovada a proposta que obtiver, em ambos os turnos, três quintos dos votos dos membros da Câmara.

§ 8º - Aplica-se-á à proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, no que não colidir com o estatuído neste capítulo, as disposições regimentais relativas ao trâmite e a apreciação dos projetos de lei.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DO EXECUTIVO COM PEDIDO DE URGÊNCIA

158 Art. 159 - A apreciação de projeto de lei de iniciativa do Prefeito, para a qual tenha solicitado urgência, obedecerá ao seguinte:

I - findo o prazo de quarenta e cinco dias de seu recebimento pela Câmara, sem a manifestação definitiva do Plenário o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime sua votação;

II - havendo veto a ser apreciado ou medidas provisórias a serem convertidas em lei, estes precederão aos projetos com solicitação de urgência na Ordem do Dia.

§ 1º - A solicitação do regime de urgência poderá ser feita pelo Prefeito depois da remessa do Projeto e em qualquer fase de seu andamento, aplicando-se a partir daí o disposto neste artigo.

§ 2º - Os prazos previstos neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara nem se aplicam aos projetos de código.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE CÓDIGO

159 Art. 160 - Lido no Expediente o projeto de código, no decurso da mesma sessão o Presidente nomeará Comissão Especial para emitir parecer sobre ele.

§ 1º - A Comissão reunir-se-á no prazo de cinco dias e elegerá seu Presidente e Relator.



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

13.001.821/0001-971
CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO DE
RIACHÃO DO DANTAS
RUA LEOPOLDO BRAGUE, Nº 100
CENTRO - CEP: 49.300-000
RIACHÃO DO DANTAS - SERGIPE

42

§ 2º - As emendas serão apresentadas diretamente à Comissão Especial, durante o prazo de vinte dias contado da instalação desta, e encaminhadas, à proporção, que forem oferecidas, aos relatores das partes a que se referirem.

§ 3º - Encerrado o prazo, de apresentação das emendas o Relator dará o parecer no prazo de quinze dias.

160 **Art. 160** - No prazo de dez dias a Comissão discutirá e votará o parecer.

161 **Art. 161** - Lido no Expediente, na sessão seguinte o projeto, as emendas e os pareceres, proceder-se-á à sua apreciação em Plenário, em turno único, obedecido o interstício regimental.

§ 1º - Na discussão do projeto, que será uma só para toda a matéria, poderão falar os oradores inscritos pelo prazo improrrogável de quinze minutos, salvo o Relator que disporá de trinta minutos.

§ 2º - A Mesa destinará sessões exclusivas para a discussão e votação dos projetos de código.

Art. 162 - Aprovados o projeto e as emendas, a matéria voltará à Comissão Especial, que terá cinco dias para elaborar a redação final.

§ 1º - Lido no Expediente, a redação final será votada na Ordem do Dia, da mesma sessão, independentemente de discussão, obedecido o interstício regimental.

§ 2º - As emendas à redação final serão apresentadas na própria sessão e votadas imediatamente, após o parecer oral do relator.

Art. 163 - A requerimento da Comissão Especial, sujeito à deliberação do Plenário, os prazos previstos neste capítulo poderão ser:

I - prorrogados até o dobro e, em casos excepcionais, até o quádruplo;

II - suspensos, conjunta ou separadamente, até trinta dias, sem prejuízo dos trabalhos da Comissão, prosseguindo-se a contagem dos prazos regimentais de tramitação findo o período da suspensão.

Art. 164 - Não se fará a tramitação simultânea de mais de dois projetos de código.

Parágrafo Único - A Mesa só receberá projeto de lei, para tramitação na forma deste capítulo, quando a matéria por sua complexidade ou abrangência, deva ser apreciada como código, ressaltando-se as relacionadas no art. 53 da Lei Orgânica do Município.



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

13.001.821/0001-027
CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO DE
RIACHÃO DO DANTAS
RUA LEOPOLDO BRAGUE, Nº 2
CENTRO - CEP: 49.300-000
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS - SERGIPE

43

CAPÍTULO IV
DA CONVERSÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA EM LEI

Art. 165 - Lida no Expediente a Medida Provisória, o Presidente tomará as seguintes providências:

I - enviará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para, em cinco dias se pronunciar sobre a relevância e urgência;

II - se o pronunciamento da Comissão não concluir pela relevância e urgência a matéria será pautada na Ordem do Dia da sessão seguinte, sobrestando-se as demais;

III - se o Plenário aprovar o parecer da Comissão esta, no prazo de cinco dias disciplinará, em forma de Decreto Legislativo, as relações jurídicas decorrentes da perda da eficácia da medida provisória, para ser aprovado na sessão subsequente, sobrestando-se as demais matérias;

IV - se a Comissão entender presentes a relevância e urgência a matéria irá às demais Comissões para parecer em conjunto, no prazo de cinco dias;

V - com os pareceres, a matéria será pautada na Ordem do Dia da sessão seguinte;

VI - se aprovada, será enviada, com autógrafo, ao Prefeito para sanção e, rejeitada, aplicar-se o disposto no inciso III.

CAPÍTULO V
DO VETO

Art. 166 - Lido no Expediente, o veto irá à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para parecer, em dez dias, salvo se for sobre matéria orçamentária, tributária ou fiscalizatória, quando irá à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º - O veto será pautado na sessão seguinte ao recebimento do parecer.

§ 2º - Se decorridos trinta dias do recebimento do veto, não tiver ainda sido dado o parecer, será pautado, obrigatoriamente, com parecer ou sem ele, ficando na Ordem do Dia até a decisão do Plenário, sobrestando-se as demais matérias, exceto a conversão de medidas provisórias.

§ 3º - O veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

13.001.821/000
CARTÓRIO Nº 2º. OFÍCIO
RIACHÃO DO DANTAS
RUA LEOPOLDO BRAGUE, Nº 7
RIACHÃO DO DANTAS - SERGIPE

44

§ 4º - Se o veto não for mantido, será a lei enviada ao Prefeito para promulgação.

§ 5º - Se a lei não for promulgada pelo Prefeito, dentro de quarenta e oito horas, o Presidente a promulgará e, se este não o fizer, no mesmo prazo caberá, obrigatoriamente, ao Vice-Presidente fazê-lo.

CAPÍTULO VI
DO ORÇAMENTO

Art. 167 - Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e enviará o projeto à Comissão de Finanças e Orçamento nos dez dias seguintes, para parecer.

Parágrafo Único - No decêndio, os Vereadores, poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma de costume.

Art. 168 - A Comissão de Finanças e Orçamento, pronunciarse-á em vinte dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como ítem único da ordem do dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 169 - Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 170 - Se forem aprovadas as emendas, dentro de três dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de cinco dias.

Parágrafo Único - Devolvido o processo pela Comissão ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 171 - Aplicam-se as normas deste capítulo à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

13.001.821/0001/1971
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
RIACHÃO DO DANTAS
QUILHÉPOLLO BRASILEIRO, Nº 117
1971 - CEN. Nº 370-000
PREFEITA DE RIACHÃO DO DANTAS : SERGIPE

45

CAPÍTULO VII
DO JULGAMENTO DAS CONTAS ✓

Art. 172 - À Comissão de Finanças e Orçamento, incumbe, em trinta dias à tomada das Contas do Prefeito, quando não apresentadas à Câmara no prazo legal.

§ 1º - Recebida as Contas do Município do exercício anterior ou tomadas na forma do caput deste artigo, ficarão elas à disposição de qualquer contribuinte, por sessenta dias, na Comissão de finanças e Orçamento, perante um de seus membros, para exame.

§ 2º - Com as questões levantadas pelos contribuintes, as contas serão remetidas ao Tribunal de Contas, para emissão de parecer prévio.

§ 3º - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, de imediato, as contas serão enviadas à Comissão de Finanças e Orçamento para parecer, no prazo de trinta dias.

§ 4º - A Comissão terá amplos poderes, cabendo-lhe convocar os responsáveis para comprovar, no prazo que estabelecer, as contas do exercício findo, na conformidade da respectiva lei orçamentária e das alterações havidas na sua execução.

§ 5º - O parecer da Comissão será encaminhado, ao Presidente, com a proposta de medidas legais e outras providências cabíveis e o projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 6º - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de Decreto Legislativo conterà os motivos da discordância.

CAPÍTULO VIII
DO PROCESSO DE PERDA DE MANDATO

Art. 173 - A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum, estabelecidas nessa mesma legislação.

Parágrafo Único - Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

Art. 174 - O julgamento far-se-á em sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

13.001.821/000-927
CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO
RIACHÃO DO DANTAS
RUA LEOPOLDO BRAGUE, Nº 16
CAMPUS - SETOR 230-000
RIACHÃO DO DANTAS - SERGIPE

46

Art. 175 - Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda de mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO IX
DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 176 - A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais para prestarem informações sobre a Administração Municipal sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Art. 177 - A Convocação deve ser requerida por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo Único - O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 178 - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara indicando dia e hora para o comparecimento, e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Art. 179 - Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com antecedência para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º - O Secretário Municipal poderá incumbir assessores, que o acompanhem na ocasião, de responder às indagações.

§ 2º - O secretário Municipal, ou o assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art. 180 - Quando nada mais houver a indagar ou a responder, não quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 181 - A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os requisitos necessários à elucidação dos fatos.



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

13.001.821/0000/041
CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO
RIACHÃO DO DANTAS
RUA LEOPOLDO BRAGUE, Nº 24
CENTRO - CEP: 49.300-000
RIACHÃO DO DANTAS - SERGIPE

Parágrafo único - O Prefeito deverá responder às informações, observado o prazo indicado na Lei Orgânica, ou se esta for omissa, o prazo de quinze dias, prorrogável por outro tanto, por solicitação daquele.

Art. 182 - Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado o autor da proposição deve rã produzir denúncia para efeito da cassação do mandato do infrator.

CAPÍTULO X
DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 183 - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, atuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de quinze dias e arrolar testemunha até o máximo de três, sendo-lhe enviada cópias de peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º - Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de cinco dias.

§ 3º - Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de três para cada lado.

§ 4º - Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

§ 5º - Na sessão, o relator, que se assessorará de servidores da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá trinta minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação pelo Plenário.

§ 7º - Se o Plenário decidir, por dois terços de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

CAPÍTULO XI
DA REPRESENTAÇÃO CONTRA O PREFEITO

Art. 184 - Apresentada denúncia contra o Prefeito por prática de ato previsto como crime de responsabilidade, será lido no Expediente da sessão imediatamente seguinte e sorteada a Comissão Especial para dar parecer em dez dias.

§ 1º - O sorteio dos três membros da Comissão dar-se-á dentre os Vereadores desempedidos, obedecida a proporcionalidade das bancadas dos partidos ou blocos parlamentares, separadamente.

§ 2º - Lido o parecer no Expediente, será ele votado em sessão extraordinária, dentro de dez dias, observado o seguinte:

I - aberta a sessão o Relator lerá e justificará o Parecer, em até vinte minutos;

II - será dada a palavra, por dez minutos, a todos os Vereadores, alternadamente, pró e contra, conforme a inscrição;

III - o Relator, querendo, poderá, de novo, usar a palavra para responder às críticas ao parecer;

IV - encerrado o debate, proceder-se-á à votação pro e contra em crutínio secreto, exigível a maioria absoluta.

§ 3º - Se o Plenário decidir pela representação, o parecer aprovado irá à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para redigir o documento a ser enviado a autoridade competente.

§ 4º - O Presidente encaminhará o documento, por ofício, em até três dias.

CAPÍTULO XII
DA AUTORIZAÇÃO PARA O PREFEITO AUSENTAR-SE DO MUNICÍPIO

Art. 185 - Recebido pela Presidência o pedido de autorização para ausentar-se do Município, serão observadas as seguintes formalidades:



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

13.001.821/0001-941
CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO/49
RIACHÃO DO DANTAS
A. D. C. P. O. L. D. O. B. R. A. S. I. L. I. A. S.
CENTRO - CEP: 49.390-000
RIACHÃO DO DANTAS - SERGIPE

I - se houver pedido de urgência:

a) - será pautado para a Ordem do Dia da próxima sessão ordinária, se esta se der dentro de quarenta e oito horas, caso contrário, será convocada sessão extraordinária para deliberação;

b) - estando a Câmara em recesso será convocada extraordinariamente para reunir-se dentro de cinco dias a fim de deliberar sobre o pedido;

c) - não havendo quorum para deliberação, o Presidente convocará sessões diárias e consecutivas, no mesmo horário, até dar-se a deliberação;

II - se não houver pedido de urgência, a matéria será pautada para a próxima sessão ordinária, ficando na pauta até deliberação;

III - em qualquer caso observar-se-á a seguinte tramitação:

a) - cópia do pedido será enviado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para parecer;

b) - com o parecer ou sem ele a matéria será discutida e votada em um só turno, por maioria simples;

c) - aprovado o pedido, o Prefeito será imediatamente cientificado;

d) - aplicam-se ao debate as mesmas regras estatuídas para discussão de requerimentos escritos.

Parágrafo Único - aplicam-se os dispositivos deste artigo ao Vice-Prefeito.

CAPÍTULO XIII
DA APRECIÇÃO DAS CONTAS PELOS CONTRIBUINTE

Art. 186 - Todos os contribuintes terão assegurados o direito de exame e apreciação das contas municipais podendo questionar-lhes a legitimidade na forma seguinte:

I - o exame, far-se-á perante um membro da Comissão de Finanças e Orçamento, conforme rodízio, das 14 às 17 horas, dos dias úteis;

II - o contribuinte fará apreciação das contas em documento por ele assinado, fornecendo endereço;

III - as questões levantadas pelos contribuintes incorporarão, obrigatoriamente, o processo de prestação de contas;



IV - antes do julgamento das contas, o contribuinte que houver questionado a prestação, será comunicado sobre o parecer prévio dado pelo Tribunal de Contas, se este houver analisado seu documento, com direito de contra-argumentar em cinco dias.

TÍTULO VIII
DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL
CAPÍTULO I
DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 187 - As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controvertidos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 188 - Os casos omissos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

Art. 189 - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.

Parágrafo Único - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

Art. 190 - Cabe ao presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer.

§ 2º - O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

CAPÍTULO II
DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art. 191 - A Secretaria da Câmara dará a publicidade necessária a este Regimento e as deliberações tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

13.001.821/000
CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO
RIACHÃO DO DANTAS
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS - SERGIPE
51

Art. 192 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II - da Mesa;

III - de uma das Comissões da Câmara.

Art. 193 - Qualquer projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado a uma Comissão Especial para opinar.

§ 1º - A referida Comissão será designada pelo Presidente, observando-se a responsabilidade e a proporcionalidade dos partidos, sendo constituída de 03 (três) membros.

§ 2º - A Comissão Especial terá prazo de dez dias para exarar parecer.

§ 3º - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de resolução a tramitação normal dos demais processos.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 194 - A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 195 - Não haverá expediente do legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 196 - Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, contando-se o dia de seu começo e o do seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 197 - À data da vigência deste Regimento, ficarão prejudicadas quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 198 - É vedado dar denominação de pessoas vivas a qualquer das dependências da Câmara Municipal.

Art. 199 - Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Parágrafo Único - Na hipótese de ainda não ter sido observado o disposto no art. 31 deste Regimento, excepcionalmente, poderá o Sr. Presidente convocar eleições, para a primeira sessão após a promulgação



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

3.001.821/0001/1971
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
RIACHÃO DO DANTAS Nº 52
CENTRO - CEP: 49.000-000
RIACHÃO DO DANTAS - SERGIPE

deste Projeto de Resolução, observando-se os dispositivos legais.

Art. 200 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores, em Riachão do Dantas, Estado de Sergipe, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um.

JOSÉ EUVALDO DE ALMEIDA
Presidente

MARIA LÚCIA DE JESUS DANTAS
Relatora

MARIA SALETE COSTA
Membro

JOSÉ DUTRA FILHO
Membro

Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

deste Projeto de Resolução, observando-se os dispositivos legais.

Art. 200 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores, em Riachão do Dantas, Estado de Sergipe, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um.

Adalberto Vilanova
ADALBERTO VILANOVA
Presidente

JOSÉ DULTRA FILHO
1º Secretário

José Dultra Filho

"Válido somente com
selo de autenticidade"
SELO Nº 002711334
CUSTAS R\$ 545,45
FERD. R\$ 90,89
SELO R\$ 0,09
GUIA Nº 14715000183

CARTÓRIO DO OFÍCIO DE
RIACHÃO DO DANTAS
CERTIDÃO - RCM
Ocorre que nesta data segue
três presente termo
de nº 769, de 10/2/2015
DA - AOR
O referido é verdade do que
Em 08 de 12/15 de 2015
Josilma Souza Dufre

Cartório do Ofício Único
Riachão do Dantas
Válido somente com selo
de autenticidade

PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE SERGIPE
DMS FOR
FRENTE ÚNICA
DMS 002711334
AUTENTICIDADE SELO
SERGIPE 2015

